



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, tendo consultado parecer da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (adiante designada por “DSSCU”), o Instituto Cultural (adiante designado por “IC”) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 24 de Outubro de 2024, enviada a coberto do ofício n.º 1099/E843/VII/GPAL/2024, da Assembleia Legislativa, de 31 de Outubro de 2024 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 1 de Novembro de 2024:

O Governo da RAEM tem-se empenhado constantemente no desenvolvimento dos diversos trabalhos de salvaguarda do património cultural no cumprimento da «Lei de Salvaguarda do Património Cultural». Visando proteger a paisagem do Farol da Guia, o Governo da RAEM tem mantido, com iniciativa, a comunicação e a consulta de pareceres com a Administração Nacional do Património Cultural e o Centro do Património Mundial da UNESCO (adiante designado por “Centro do Património Mundial”) e ouvir as suas opiniões sobre o projecto de construção de um edifício inacabado sito na Calçada do Gaio, n.ºs 18-20, Macau, tendo, ainda, encarregado instituição profissional de terceira parte a efectuar avaliação sobre eventual impacto do património (HIA). Durante este período, a respeitante instituição profissional encarregada procedeu à avaliação global sobre o projecto de arquitectura do edifício



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

acima referido, no cumprimento das respectivas instruções do Centro do Património Mundial dadas, das questões se abrange o projecto de concepção arquitectónica do tal edifício actualmente em via de construção, juntando igualmente o relatório de avaliação sobre impacto ao património para a verificação do Centro do Património Mundial, pelo que o Centro teve conhecimento e domina o ponto de situação do projecto do edifício.

Segundo a DSSCU, de acordo com o disposto do plano de construção aprovado, a cota altimétrica máxima permitida do edifício é de 81,32m, possuindo ainda as escadas e caixas; relativamente à definição do «Ponto mais alto do edifício», o Regulamento Administrativo n.º 38/2022 (Regulamentação do regime jurídico da construção urbana) tem definição clara e explícita. Além disso, os respeitantes serviços públicos competentes do Governo da RAEM têm mantido uma comunicação estreita entre si sobre a empreitada de construção do edifício acima referido, pelo que a respectiva entidade responsável pela execução das obras deverá proceder à construção arquitectónica cumprindo rigorosamente o projecto de obras aprovado.

O Governo da RAEM estabeleceu já um mecanismo de intercâmbio permanente com a Administração Nacional do Património Cultural e o Centro do Património Mundial, inclusivamente, a comunicação sobre as medidas de gestão da preservação, do planeamento, dos projectos de obras ou das acções de sensibilização e educação para a salvaguarda do património mundial. No futuro, continuar-se-á a manter a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(Tradução)

comunicação estreita acerca da protecção e outros trabalhos relacionados com o património mundial de Macau.

Muito obrigado pela atenção de V. Ex.^a.

Macau, aos 20 de Novembro de 2024

O Presidente do Instituto Cultural, Substituto

Cheang Kai Meng